

ANO 1997

PROCESSO N.º



# Câmara Municipal de Bebedouro

## SECRETARIA

ESPECIE VETO TOTAL AO AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2590/97

OBJETO Referente ao Projeto de Lei nº 037/97, de autoria do Vereador

Luiz Carlos de Freitas, que dispõe sobre a Instituição do dia municipal de luta pela Reforma Agrária.

Apresentado em Sessão do dia 04/08/97

Autoria Poder Executivo

Encaminhado às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 18 / 08 / 97 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei n.º

Lei n.º Veto mantido



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Veto total Ao Autógrafo de Lei No. 2599/97, de autoria do Poder Executivo

EMENTA: Relatório do Projeto de Lei nº 037/97 de Autoria do Uredor Luiz Carlos dos Freitas que dispõe sobre a substituição do dia Municipal de Voto pelo Zélanin Agrícola

Relatório: O Relator da Comissão de Assuntos Gerais, da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de Legalidade

Sala das Sessões, 18 de Agosto 1.997.

**SIDNEI APARECIDO MUSSUPAPO**  
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

**CLEIDE DO ESPÍRITO SANTO**  
Presidente

**JOSÉ ANTONIO MORETTO**  
Membro

Sala das Reuniões, 18 de Agosto 1.997.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer nº 93 da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Veto total ao ATO 61470 de Lei No. 2590/97, de autoria do Poder Executivo

EMENTA: Referente ao Projeto de Lei nº 037/97 de Adunata de Vereadores Luiz Carlos de Freitas, que dispõe sobre a substituição do dia Municipal de Luto pela Reforma Urbana.

Relatório: O Membro da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de Igualdade

Sala das Sessões, 18 de Agosto de 1.997.

  
**ARTUR ERNESTO HENRIQUE**  
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

**PARABUÇU MACHADO**  
Presidente

**PAULO VISONÁ**  
Membro

Sala das Sessões, 18 de Agosto de 1.997.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (017) 342-1033 - CEP 14700-000  
ESTADO DE SÃO PAULO

OEC/3912/97-isl

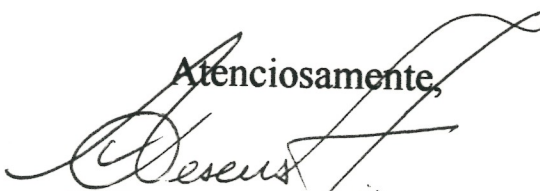
Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 19 de agosto de 1.997.

Senhor Prefeito,

Comunico Vossa Excelência, que na Sessão Ordinária do dia 18 do corrente mês, ficou mantido o Veto Total ao Autógrafo de Lei nº 2590/97.

Sendo só para o momento, reafirmo protestos de elevada consideração.

Atenciosamente,

  
**Angelo Desenso Filho**  
PRESIDENTE

A Sua Excelência Senhor  
Edne José Piffer  
PREFEITO MUNICIPAL  
NESTA

RECEBI  
22/08/1997  
Agosto

Câmara Municipal de Bebedouro

Favor

Contra

Favor

Contra

Favor

Contra

Favor

Contra

Favor

Contra

Favor

Contra

Favor

Contra

Favor

Contra

Favor

Contra

Câmara Municipal de Bebedouro

Favor

Contra

Favor

Contra

Favor

Contra

Favor

Contra

Favor

Contra

Favor

Contra

Favor

Contra

Favor

Contra



CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
PROT: 3728/97  
DATA: 23/07/1997 HORA: 12:55:15  
ORIG: PEFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
ASS:: OEP/622/97/NA AO PRESIDENTE  
RESP: LUCIANA CALEGARI *LC*

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

21 de julho de 1997  
OEP/622/97/na

### ASSUNTO: VETO TOTAL AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2590/97

Senhor Presidente

Servimo-nos do presente, para informar que vetamos totalmente o Autógrafo de Lei acima, nos termos do artigo 44 da Lei Orgânica do Município e, por tratar-se de incentivo à prática de delitos previstos na Lei de Segurança Nacional (Lei nº 7.170/83) que proíbe tentar mudar com emprego de violência ou grave ameaça, a ordem do estado de direito, inclusive o incitamento à luta com violência entre classes sociais.

O Código Penal Pátrio, em seu artigo 161 considera delito o esbulho possessório, ou seja, a invasão de imóveis alheio, com violência ou grave ameaça, mediante concurso de várias pessoas.

Por isso consideramos que, a proposição fere o artigo 5º “caput” e incisos XI e XXII da Constituição Federal, ou seja, viola o direito do legítimo proprietário, sendo dessa forma inconstitucional a Lei que contraria o interesse público.

Sem outro particular, subscrevemo-nos com elevado apreço.

Atenciosamente.

**Edne José Piffer**  
**Prefeito Municipal**

**Exmo. Sr.**  
**Angelo Desenso Filho**  
**DD. Presidente da Câmara Municipal**  
**NESTA**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer Nº 126/97 da Comissão de Justiça e Redação ao Veto Total ao Anteprojeto de Lei nº 2590/97, de autoria do Poder Executivo, referente ao Projeto de Lei nº 037/97, de autoria do Vereador Luiz Carlos de Freitas que dispõe sobre a Instituição do dia municipal de luta pela reforma agrária.

Relatório: O Relator da Comissão de Justiça e Redação, da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de licitude

Sala das Sessões, 18 de agosto de 1997.

Edson  
**EDSON ANTONIO PEREIRA**  
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

Jose Alcebiades  
**JOSÉ ALCEBÍADES COLÓZIO**  
Presidente

Oswaldo Angeloni  
**OSVALDO ANGELONI**  
Membro

Sala das Sessões, ..... de ..... de 1997.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (017) 342-1033 - CEP 14700-000  
ESTADO DE SÃO PAULO

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 4184/97

DATA: 13/08/1997 HORA: 16:04:09

ORIG: ASS. JURIDICO BENEDITO BUCK

ASS.: PARECER AO VETO AO AUTOGRAFO DE LEI  
Nº 2590/97

RESP: ANGELICA FELICIO

AK

## **Parecer.**

### **Veto ao Autógrafo de Lei n. 2590/97**

A fundamentação do veto é de que o projeto aprovado trata de "incentivo à prática de delitos previstos na Lei de Segurança Nacional (Lei nº 7170/83).

Como já afirmado, o art. 44 da LOM não tem relação com o mérito do projeto, sendo sua invocação incabível para justificar qualquer veto.

Inexiste a alegada violação da Lei de Segurança Nacional.

Primeiro porque não pode haver crime na prática legislativa. Fazer lei nunca foi e nunca será ato delitivo.

Isto deve-se ao fato da lei exprimir a vontade do povo, no exercício estatal do ato legiferante e se a lei penal é justamente para defender a este mesmo povo, não se concebe pretender a sociedade refutar sua própria deliberação, através da representação parlamentar.

O único vício de que pode padecer uma lei municipal é a incompatibilidade com a Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município e Legislação Complementar.





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (017) 342-1033 - CEP 14700-000  
ESTADO DE SÃO PAULO

Por outro lado, a lei vetada apenas institui a comemoração do “dia municipal de luta pela Reforma Agrária”. Evidente que *a mens legis* é no sentido de lembrar-se, a nível municipal, esta aspiração de seguimentos da sociedade. Nada mais.

Compilando a Lei Federal 7.170/83, não vislumbra-se nenhuma tipificação, em relação ao conteúdo do projeto vetado.

Reafirmo o parecer exarado no projeto, de que não há ilegalidade ou inconstitucionalidade no mesmo, nem tampouco tipicidade em face da Lei de Segurança Nacional.

Pela rejeição do veto.

Câmara Municipal, 12 de agosto de 1997

  
Benedito Buck  
Ass. Jurídica



# Câmara Municipal de Bebedouro

S E C R E T A R I A

ESPECIE Projeto de Lei nº 037/97

OBJETO Dispõe sobre a instituição do dia municipal de luta pela

Reforma Agrária.

Apresentado em Sessão do dia 07/04/97

Autoria Vereador Luiz Carlos de Freitas

Encaminhado às Comissões de

Prazo final 06/08/97

Aprovado em / / Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº 2590/96

Lei nº



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (017) 342-1033 - CEP 14700-000  
ESTADO DE SÃO PAULO

OEC/3799/97-isl

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 24 de junho de 1997.

Senhor Prefeito,

Comunico à Vossa Excelência que em Sessão Ordinária realizada dia 23 do corrente mês, foi aprovado o Projeto de Lei nº 37/97 de autoria do Vereador Luiz Carlos de Freitas, que dispõe sobre a instituição do dia municipal de luta pela Reforma Agrária.

Na oportunidade, encaminho o original do respectivo Autógrafo de Lei nº 2590/97, para devida promulgação.

Na oportunidade, renovo à Vossa Excelência protestos de elevada consideração.

  
ANGELO DE SENSO FILHO  
PRESIDENTE

À Sua Excelência Senhor  
Edne José Piffer  
PREFEITO MUNICIPAL  
NESTA

*Recibido em  
20/06/97  
M*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2590/97

**Dispõe sobre a instituição do dia municipal da luta pela Reforma Agrária.**  
De Autoria do Vereador Luiz Carlos de Freitas.

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO, ESTADO DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Bebedouro, aprovou a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica instituído, no município de Bebedouro, o **dia municipal de luta pela Reforma Agrária**.

**ARTIGO 2º** - O dia municipal de luta pela Reforma Agrária será comemorado, anualmente, em 17 de abril.

**ARTIGO 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 25 de junho de 1997.

  
**Angelo Desenso Filho**  
Presidente

  
**Edson Antonio Pereira**  
1º Secretário

  
**Artur Ernesto Henrique**  
2º Secretário

*Revisão  
30/06/97  
M*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 1855/97

DATA: 03/04/1997 HORA: 11:39:45

ORIG: VEREADOR LUIZ CARLOS DE FREITAS

ASS: PROJETO DE LEI

RESP: JULIANA CRISTINA

APROVADO EM 23/06/97

16 VOTOS FAVORÁVEIS

— VOTOS CONTRÁRIOS

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N. 037/97

## Dispõe sobre a instituição do dia municipal de luta pela Reforma Agrária.

Luiz Carlos de Freitas, vereador à Câmara Municipal de Bebedouro usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e o Prefeito Municipal promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º.** - Fica instituído, no município de Bebedouro, o **dia municipal de luta pela Reforma Agrária.**

**ARTIGO 2º.** O **dia municipal de luta pela Reforma Agrária** será comemorado, anualmente, em 17 de abril.

**ARTIGO 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 07 de Abril de 1.997

**Luiz Carlos de Freitas**  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## Justificativa

Na noite de 17 de Abril de 1.996, 20 (vinte) participantes do Movimento Sem Terra foram brutalmente assassinados, dentre eles uma criança de 3 anos e 45 (quarenta e cinco) trabalhadores foram feridos, muitos em estado gravíssimo, quando realizavam, na Fazenda da Macaxeira, no Município de Curionópolis, na Rodovia que liga Eldorado - Marabá, no Estado do Pará, uma livre manifestação, assegurada pela Constituição da República.

A manifestação dos trabalhadores sem terra reivindica providências do governo Federal, no tocante à justa distribuição da terra em nosso país.

O grito dos trabalhadores, naquela noite, foi calado pela força. Mas a indignação tomou o país e o mundo, que clama por Justiça, pela punição dos responsáveis pela chacina de Eldorado dos Carajás e por uma Reforma Agrária que assegure ao lavrador a possibilidade de trabalhar na terra.

O projeto de lei ora apresentado visa prestar homenagem do povo de Bebedouro aos brasileiros tombados na trincheira por um país mais igualitário.

Sala das Sessões, 07 de Abril de 1.996

**Luiz Carlos de Freitas**  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer Nº <sup>73</sup>...../97 da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 37/97, de autoria do Vereador Luiz Carlos de Freitas.

**EMENTA:** Dispõe sobre a instituição do dia municipal de luta pela Reforma Agrária.

Relatório: O Relator da Comissão de Justiça e Redação, da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de legitimidade.

Sala das Reuniões, <sup>23</sup> de junho de 1.997.

**EDSON ANTONIO PEREIRA**  
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

**JOSÉ ALCEBIADES COLÓZIO**  
Presidente

**OSVALDO ANGELONI**  
Membro

Sala das Reuniões, <sup>23</sup> de junho de 1.997.

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
PROT: 3405/97  
DATA: 23/06/1997 HORA: 15:43:09  
ORIG: COMISSAO DE JUSTICAS E REDACAO  
ASS: PARECER Nº73/97 AO PROJETO DE LEI Nº  
37/97  
RESP: ANGELICA FELICIO *AF*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer Nº <sup>44</sup>.....da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei Nº 37/97, de autoria do Vereador Luiz Carlos de Freitas.

**EMENTA:** Dispõe sobre a instituição do dia municipal de luta pela Reforma Agrária.

Relatório: O Membro da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de LEALIDADE.

Sala das Reuniões, <sup>23</sup> de <sup>Junho</sup>..... de 1.997.


  
**ARTUR ERNESTO HENRIQUE**  
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

  
**PARABUÇU MACHADO**  
Presidente

  
**PAULO VISONÁ**  
Membro

Sala das Reuniões, <sup>23</sup> de <sup>Junho</sup>..... de 1.997.

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
PROT: 3426/97  
DATA: 23/06/1997 HORA: 16:28:49  
ORIG: COMISSAO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS  
ASS:: PARECER Nº44 AO PROJETO DE LEI Nº37/97  
RESP: ANGELICA FELICIO 





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer N°.....Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei nº 37/97, de autoria do Vereador Luiz Carlos de Freitas.

**EMENTA:** Dispõe sobre a instituição do dia municipal de luta pela Reforma Agrária.

Relatório: O Relator da Comissão de Assuntos Gerais, da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de Legal e Constitucional

Sala das Reuniões, .....19..... de .....Junho..... de 1997.

  
**SIDNEI APARECIDO MUSSUPAPO**  
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

  
**CLEYDE DO ESPÍRITO SANTO**  
Presidente

  
**JOSÉ ANTONIO MORETTO**  
Membro

Sala das Reuniões, .....19..... de .....Junho..... de 1997.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (017) 342-1033 - CEP 14700-000  
ESTADO DE SÃO PAULO

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
PROT: 2402/97  
DATA: 30/04/1997 HORA: 12:37:55  
ORIG: ASS. JURIDICO BENEDITO BUCK  
ASS.: PARECER AO PROJETO DE LEI Nº37/97  
RESP: JULIANA CRISTINA

**Parecer.**

## **Projeto de Lei n. 37/97**

Trata-se de projeto de Lei, instituindo o dia municipal de luta pela reforma agrária.

Matéria de competência municipal, estando atendidos seus demais requisitos, razão pela qual o projeto é legal e constitucional.

Bebedouro, 29 de abril de 1997

  
Benedito Buck  
Assessor Jurídico